

Estabelece critérios e procedimentos para a Avaliação do Desempenho Docente para Pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência (GED)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sua reunião do dia 24 de novembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos e critérios de avaliação do Desempenho Docente para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência (GED) no Magistério Superior na Universidade Federal Roraima- UFRR.

Parágrafo Único – A gratificação é devida aos ocupantes dos cargos efetivos de professor de Terceiro Grau, lotados e em exercício na UFRR.

Art. 2º - Estabelecer as seguintes condições adicionais para habilitação dos interessados em receber a GED: Os docentes em regime de trabalho de 20 (vinte) , 40 (quarenta) horas semanais ou em Dedicção Exclusiva – DE, que não se encontrem em qualificação ou estágio de Pós-Doutorado, devem satisfazer as seguintes condições:

- I. Tenham integralizado o mínimo de 08 (oito) horas-aula semanais no período considerado para a avaliação, nos termos da definição apresentada no Art. 5o desta Resolução.
- II. Tenham ministrado no ano o mínimo de 120 horas-aula no ensino de graduação.

Parágrafo 1o – Os docentes em qualificação ou estágio de Pós-Doutorado e os ocupantes de Cargo de Direção ou Funções Gratificadas FG1 ou FG2 serão objeto de avaliação diferenciada, conforme o estabelecido no Art. 5o desta Resolução.

Parágrafo 2o – Os docentes servidores que, na data da publicação da Lei no 9678, encontravam-se cedidos para exercício de cargo de natureza especial ou DAS, ou cargo equivalente na Administração Pública aposentados ou beneficiários de pensão, e assim o permanecem, não serão considerados para fins da aplicação, dos procedimentos e critérios aqui estabelecidos.

Art. 3o – Criar a Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente – CIADD da UFRR, de conformidade com o recomendado no Relatório da Comissão Nacional prevista na Lei 9678/98, a qual será composta por 07 (sete) docentes, assim escolhidos:

- I. 03 (três) professores vinculados a outras Instituições de Ensino Superior, indicados pelo Magnífico Reitor, homologados pelo CEPE.
- II. 01 (um) representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, indicado pelos pares.
- III. 01 (um) representante da Comissão Executiva do Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras – PAIUB da UFRR, indicado pelos pares.
- IV. 02 (dois) professores indicados pelo CEPE.

Parágrafo 1o –A presidência da CIADD será exercida por um dos membros indicados pelo CEPE.

Parágrafo 2o – O mandato dos membros da CIADD será de 02 (dois) anos, com exceção da primeira Comissão cujo mandato extingui-se ao término dos trabalhos relativos ao ano de 1998.

Art. 4o – São atribuições da CIADD:

- I. Fixar e divulgar o calendário de avaliação das atividades docentes.
- II. Definir e executar a sistemática de trabalho do processo de avaliação.
- III. Emitir parecer sobre os docentes avaliados, encaminhando ao Magnífico Reitor relatório conclusivo sobre os percentuais de pagamento da GED aos docentes da instituição.
- IV. Receber e apreciar recursos em primeira instância.

Art. 5o – No processo de avaliação serão consideradas as atividades de ensino pesquisa, extensão e outras atividades docentes especiais, classificadas de acordo Dom a Lei no 9678, em:

- I. Horas-aula semanais
- II. Demais atividades docentes.

Parágrafo 1o – Por horas-aula semanais entende-se as atividades em sala de aula que resultem na integralização completa dos créditos da respectiva disciplina, sendo que o número de pontos (NP) por horas-aula ganhos para efeito da avaliação anual será igual a soma de horas-aula semanais (HÁ) de ambos os semestres, multiplicado por 10 (dez) e dividido por 2 (dois)

NP = ? HA x 10 / 2

Parágrafo 2o – As atividades de orientação de monografias de final de curso, estágios supervisionados e orientação de monografias de cursos de pós-graduação lato-sensu e stricto sensu, só serão consideradas demais atividades docentes se constarem dos respectivos currículos ou projetos aprovados pelos cursos.

Parágrafo 3o – Todas as demais atividades docentes, consideradas para fins de avaliação, estão definidas no anexo 1 desta resolução, junto com a respectiva pontuação, assim como o modelo de relatório a ser apresentado pelo docente.

Parágrafo 4o – Os docentes afastados para qualificação ou estágio de Pós-Doutorado serão avaliados com base em cópias dos Relatórios de Atividades apresentados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, durante o prazo de duração do seu afastamento.

Parágrafo 5o – Os docentes realizando qualificação sem afastamento, serão avaliados com base em Relatório de Atividades específicos (a ser estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação), durante o prazo equivalente até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

Parágrafo 6o – Os docentes ocupantes de Cargo de Direção ou Função Gratificada FG1 e FG2, terão direito a 84 pontos a serem acrescentados às outras atividades nos termos desta Resolução.

Parágrafo 7o – A avaliação de que trata este artigo terá periodicidade anual.

Art. 6o – No processo de avaliação será utilizada a pontuação definida no Anexo 1 desta Resolução, obedecidos os seguintes critérios e limites estabelecidos na Lei no 9678:

I. 10 (dez) pontos para cada hora-aula semanal, conforme definição estabelecida no artigo anterior, até o limite máximo de 120 pontos.

II. Até 60 pontos nas demais atividades docentes.

III. O limite máximo é de 140 (cento e quarenta) pontos para a somatória dos dois itens acima.

Art. 7o – Para participar do processo de avaliação anual de suas atividades, os docentes interessados deverão encaminhar às Chefias de suas unidades de lotação, Relatório de Atividades realizadas no período da avaliação especificado, de acordo com o modelo definido no Anexo 1 desta Resolução.

Art. 8o – O processo de avaliação deverá conter, necessariamente, as seguintes etapas:

I. Aprovação dos Relatórios de Atividades dos docentes pelos respectivos Colegiados dos Departamentos e pelos Conselhos de Centros.

II. Avaliação final dos relatórios pela CIADD e apresentação dos resultados ao Magnífico Reitor para encaminhamento ao MEC.

Art. 9o – Qualquer modificação ou alteração nos termos desta Resolução só poderá ser efetuada com a antecedência mínima de 12 (doze) meses antes da data fixada para a próxima avaliação docente.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, para o ano de 1999 fica estabelecido o prazo até 31 de janeiro próximo para que seja efetuada a revisão das normas estabelecidas.

Art. 10o – Recursos em primeira instância serão encaminhados à CIADD e, em Segunda Instância, ao CEPE.

Art. 11o – Os casos omissos serão resolvidos pela CIADD.

Art. 12o – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, RR, 24 de novembro de 1998.

Prof. Leonardo Nunes da Cunha
Reitor Pro Tempore